

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

(Processo Administrativo nº [23746.004253/2024-10](#))

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**
E

A **Universidade Federal do Sul da Bahia**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na Praça José Bastos, S/N, na cidade de Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a Joana Angélica Guimarães da Luz, nomeada pelo Decreto do Presidente da República do dia 24/05/2022, publicado no D.O.U. de 25/05/2022, portadora da Matrícula Funcional nº 1223451, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [23746.004253/2024-10](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais originários e/ou apoiados pela Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, sob demanda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4						

O objeto da contratação encontra-se especificado no Anexo I.

Justificativa: Considerando que a contratação contém 139 itens, optou-se por apresentar a sua especificação em um documento anexo, a fim de manter o corpo principal do contrato organizado e claro.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente do termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.4.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa: Como o Termo de Referência não prevê a possibilidade de subcontratação, ajustou-se a cláusula para maior compatibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ ~~xxxxxx~~ (~~xxxxxxxx~~), perfazendo o valor total de R\$ ~~xxxxxx~~ (~~xxxxxxxx~~).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 4.930.998,70** (quatro milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. ~~As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Justificativa: Optou-se por fazer constar as regras acerca do reajuste na minuta contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (inserir endereço(s))~~;

9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. ~~As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a. Se a contratada atrasar a entrega de qualquer obrigação ou descumprir uma exigência estabelecida pela Contratante durante a execução dos serviços, mas

corrigir a falha em prazo razoável e sem comprometer a Administração, a multa poderá ser aplicada em um percentual reduzido, variando entre 0,5% e 5% do valor total do contrato, considerando a natureza e o impacto da infração.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Justificativa: Optou-se por incluir as regras sobre infrações e sanções administrativas na minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

13.6. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

13.7. ~~Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itabuna-BA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

Processo Administrativo nº 23746.004253/2024-10

Contrato Administrativo nº XX/XXXX

Anexo 1: Especificação do Objeto Contratual

Área Temática 1 - HOSPEDAGEM

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apartamento Simples - CATEGORIA 3 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	20		
2	Apartamento Duplo - CATEGORIA 3 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	20		
3	Apartamento Simples - CATEGORIA 5 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	10		
4	Apartamento Duplo - CATEGORIA 5 ESTRELAS	9946	Diária c/ café da manhã	10		

Área Temática 2 - RECURSOS HUMANOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Auxiliar de Serviços Gerais	25194	Diária de 8 horas	30		
6	Brigadista de Incêndio ou Socorrista	25550	Diária de 12 horas	30		
7	Coordenador Geral	12955	Diária de 12 horas	30		
8	Cerimonialista	12955	Diária de 12 horas	30		
9	Copeira	14397	Diária de 8 horas	30		
10	Eletroinstalador	14354	Diária de 8 horas	30		
11	Fotógrafo	25674	Diária de 8 horas	30		
12	Garçom	5363	Diária de 8 horas	30		
13	Montador	25194	Diária de 8 horas	30		
14	Intérprete Consecutivo de idiomas básicos	12637	Diária de 6 horas	30		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/XXXX

15	Intérprete Consecutivo de idiomas especiais	12637	Diária de 6 horas	30		
16	Intérprete para tradução simultânea/idiomas básicos	12637	Diária de 6 horas	30		
17	Intérprete para tradução simultânea/idiomas especiais	12637	Diária de 6 horas	40		
18	Intérprete de Libras	5932	Hora	100		
19	Técnico audiovisual	19984	Diária de 8 horas	40		
20	Mestre de Cerimônias (4 horas diárias)	12955	Diária de 4 horas	30		
21	Mestre de Cerimônias (8 horas diárias)	12955	Diária de 8 horas	30		
22	Mestre de Cerimônias (12 horas diárias)	12955	Diária de 12 horas	30		
23	Recepção Português	24996	Diária de 8 horas	30		
24	Recepção Bilíngue	24996	Diária de 8 horas	30		
25	Segurança Diurno/Noturno	24015	Diária de 12 horas	30		
26	Locutor	12955	Diária de 6 horas	12		
27	Becários	12955	Diária de 6 horas	40		

Área Temática 3 - LOCAÇÃO ESPAÇO FÍSICO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	Auditório/Salas/Áreas de eventos, com capacidade para até 700 pessoas	22721	Diária	20		
29	Auditório/Salas/Áreas de eventos, com capacidade para até 300 pessoas	22721	Diária	20		

Área Temática 4 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	Caixa de som amplificada de 500W c/ base p/ tripé com 2 vias	12556	Unidade/dia	50		
31	Caixa de som de retorno	12556	Unidade/dia	50		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/XXXX

32	Equipamento de sonorização completa	12556	Unidade/dia	50		
33	Microfone com fio com base ou pedestal de pé	12556	Unidade/dia	50		
34	Microfone sem fio	12556	Unidade/dia	50		
35	Pedestal de mesa para microfone	12556	Unidade/dia	50		
36	Pedestal tipo girafa para microfone	12556	Unidade/dia	50		
37	Projetor de Multimídia 10000 Ansi lumens	12556	Unidade/dia	50		
38	Tela para Projeção 1,80x2,40	12556	Unidade/dia	50		
39	Tela para Projeção 4,00x3,00	12556	Unidade/dia	50		
40	TV de LED de 50 polegadas com suporte ou pedestal e tecnologia 4K	12556	Unidade/dia	50		
41	Equipamento de iluminação de palco	15296	Unidade/dia	50		
42	Link dedicado de Internet - tipo 2, com velocidade mínima de 10 megas.	26441	Unidade/dia	50		
43	KIT com 50 unidades de fones receptores; infravermelho/VHF para sistema de tradução simultânea.	21490	Unidade/dia	30		
44	Cabine para Tradução simultânea c/ isolamento acústico equipada	21490	Unidade/dia	50		
45	Rádio Comunicador	21750	Unidade/dia	40		
46	Frigobar 120 Litros	27618	Unidade/dia	40		
47	Microondas 35 Litros	27618	Unidade/dia	40		
48	Gerador de Energia 500KVA	21679	Unidade/dia	40		
49	Bebedouro elétrico	27618	Unidade/dia	20		
50	Notebook	4006	Unidade/dia	40		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

51	Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias	27618	Unidade/dia	60		
52	Extintor de Incêndio pó químico CO2 - 12kg	27618	Unidade/dia	40		
53	Equipamentos de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Unidade/dia	60		
54	Cone de sinalização	6310	Unidade/dia	500		
55	Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Unidade/dia	40		

Área Temática 5 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56	Garrafa de água mineral (com ou sem gás) de 500 ml	22071	Unidade	2000		
57	Copo de água (200 ml)	22071	Unidade	6000		
58	Garrafa de Café, Chá ou Leite de 2 litros	22071	Unidade	300		
59	Água de coco	22071	Unidade	2000		
60	Coffee Break - Tipo 1	3697	Unidade	10000		
61	Coffee Break - Tipo 2	3697	Unidade	4000		
62	Brunch	3697	Unidade	3000		
63	Almoço ou jantar Buffet - alimentos	12807	Unidade	1000		
64	Almoço ou jantar Empratado - Serviço em restaurante - alimentos	12807	Unidade	1000		
65	Almoço ou jantar - bebidas	3697	Unidade	1000		
66	Coquetel	3697	Unidade	1000		

Área Temática 6 - DECORAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	Arranjo de flores naturais tipo jardineira	22047	Metro linear	80		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/XXXX

68	Arranjos de impacto	22047	Unidade	80		
69	Arranjo, centro de mesa, retangular	22047	Unidade	80		
70	Arranjo, centro de mesa, formato bola	22047	Unidade	80		
71	Malha ou Tecido tensionado	16390	m ² /dia	150		
72	Materiais em lona (como banner, faixa de mesa, fundo de palco, etc)	16390	m ²	100		
73	Porta Banner	22012	Unidade/dia	40		
74	Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Unidade/dia	150		
75	Prisma em acrílico	22012	Unidade/dia	150		
76	Tapete, tipo persa retangular, com medidas de 3m x 4m	24376	Unidade/dia	50		
77	Bandeiras (Orgulho LGBT, Trans, Lésbico), tamanho 3	16330	Unidade/dia	15		
78	Balão blimp	14249	Diária	10		

Área Temática 7 - MONTAGENS E INSTALAÇÕES

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
79	Serviço para ambientação/decoração de espaço de alimentação e/ou foyer.	17485	Diária	50		
80	Climatizador ou Resfriador evaporativo	14303	Unidade/dia	150		
81	Balcão	18155	Unidade/dia	60		
82	Serviço de locação de painéis em TS no formato de ZIGZAG para exposição de pôsteres.	13099	Unidade/dia	60		
83	Box Truss (Q15, Q25 ou Q30)	25062	Metro linear/dia	150		
84	Cordão de isolamento, tipo organizador de fila	23094	Unidade/dia	200		
85	Estande Básico	13099	m ² /dia	250		
86	Estrutura de metalon	25062	Metro linear/dia	100		
87	Porta-folder em acrílico ou similar	17109	Unidade/Dia	50		
88	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	24376	m ² /dia	60		
89	Tenda Fechada 6X6	17019	Unidade/Dia	60		
90	Tenda Fechada 10X10	17019	Unidade/Dia	30		
91	Backdrop 3,00 x 2,00	17109	Unidade/Dia	20		
92	Pórtico Largada/Chegada de corridas 5,50m de	17109	Unidade/Dia	20		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

	largura x 3,00m de altura					
93	Banheiro Químico	17109	Unidade/Dia	50		
94	Montagem e Instalação de Palco 5,00 x 2,00 (30 cm de altura)		Unidade/Dia	20		
95	Totem de sinalização	17019	m ² /dia	100		

Área Temática 8 - MOBILIÁRIO

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
96	Locação de cadeira de plástico, tipo torre, que suporte o peso mínimo de 150kg/pessoa.	20460	Unidade/Dia	2000		
97	Locação de conjunto de mesa, com 4 cadeiras plásticas, de 1 ^a linha (capacidade mínima das cadeiras 150 Kg).	20460	Unidade/Dia	2000		
98	Locação de capas com faixas para cadeiras de plástico.	17019	Unidade/Dia	2000		
99	Poltrona	20460	Unidade/Dia	150		
100	Mesa de apoio	20460	Unidade/Dia	150		
101	Mesa de centro	20460	Unidade/Dia	150		
102	Mesa diretiva	20460	Unidade/Dia	50		
103	Púlpito em acrílico	20460	Unidade/Dia	50		
104	Cadeira de madeira na cor dourada e estofado preto	20460	Unidade/Dia	100		
105	Cadeira de madeira na cor branca e estofado branco	20460	Unidade/Dia	100		
106	Mesa de madeira redonda para 10 pessoas	20460	Unidade/Dia	500		

Área Temática 9 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
107	Micro-ônibus (região metropolitana)	24198	Diária de 10 horas	80		
108	Ônibus Executivo para transporte (região metropolitana)	24198	Diária de 10 horas	40		
109	Van (região metropolitana)	25089	Diária de 10 horas	20		
110	Van (transporte interestadual e intermunicipal)	25089	Diária de 10 horas	10		
111	Veículo de passeio	25089	Diária de 10 horas	30		
112	Veículo Utilitário	25089	Diária de 10 horas	5		

Área Temática 10 - BRINDES E OUTROS MATERIAIS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
113	Camiseta	22209	Unidade	5000		
114	Caneta esferográfica metálica	4200	Unidade	5000		
115	Crachá em PVC	10111	Unidade	5000		
116	Pasta/Bolsa	12882	Unidade	5000		
117	Sacola em PVC	12882	Unidade	5000		
118	Pasta em couchê liso	18570	Unidade	5000		
119	Ecobag	12882	Unidade	5000		
120	Placa para premiação ou homenagem	17760	Unidade	300		
121	Medalha em metal dourado	17760	Unidade	300		
122	PINS	17760	Unidade	300		
123	Troféus em aço	24821	Unidade	300		
124	Troféus em acrílico	20990	Unidade	150		
125	Placa de inauguração	22438	Unidade	80		
126	Squeeze	12726	Unidade	5000		
127	Caneca em porcelana	12726	Unidade	5000		
128	Pen card	12726	Unidade	5000		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/XXXX

129	Boné de corrida	12726	Unidade	2500		
130	Viseira de corrida	12726	Unidade	2500		
131	Pen Drive personalizado	12726	Unidade	5000		

Área Temática 11 - OUTROS SERVIÇOS

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
132	Serviço de Atendimento Médico - UTI Móvel	14052	Diária de 12 horas	20		
133	Serviço de Cronometragem para corrida	15067	Por pessoa	2500		
134	Serviço de Filmagem de evento	14591	Hora	150		
135	Serviços de edição de Filmagem	19658	Hora	150		
136	Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	13749	Hora	150		
137	Serviço de gravação de som	12556	Hora	150		
138	Serviço de apresentação artística de grupo local	13749	Hora	150		
139	Serviço de transcrição de áudio em português	13749	Hora	150		



Emitido em 23/01/2025

Minuta Nº 32/2025 - FORCON (11.01.03.04.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/01/2025 15:36)

DAYANE DE ABREU SANTOS
CHEFE DE SETOR - TITULAR
FORCON (11.01.03.04.02.02)
Matrícula: ###865#1

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **32**, ano: **2025**, tipo: **Minuta**, data de emissão: **23/01/2025** e o código de verificação: **a69b2a2929**